

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA A VOLTA GRADUAL À PRESENCIALIDADE, POR MEIO DA SIMULTANEIDADE ENTRE O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL E A PROGRESSIVA AMPLIAÇÃO DO ENSINO PRESENCIAL, DENOMINADO ENSINO MISTO PROVISÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO 1 APRESENTAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE (IFRN), em meio ao contexto mundial e nacional de retomada gradual das atividades educacionais presenciais e acompanhando as orientações dos órgãos de saúde do Ministério da Educação e do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, atualiza as diretrizes pedagógicas que regulam as aulas por meio de ensino remoto emergencial e emite diretrizes pedagógicas com vistas à volta gradual ao ensino presencial, que será realizada por meio do ensino misto provisório.

§1º O início da volta gradual à presencialidade ocorrerá a partir do início do semestre letivo 2021.2, simultaneamente ao ensino remoto, cuja materialização considerará o atendimento às condições de biossegurança da comunidade, de acordo com o Comitê de Enfrentamento à Covid-19 do IFRN e as Comissões Locais de Enfrentamento à Covid-19 dos *campi* do IFRN.

§ 2º O disposto no §1º (o início da volta gradual à presencialidade) poderá ser ajustado em função das condições sanitárias e mediante orientações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 Institucional, de órgãos de saúde pública municipais, estaduais e federais, assim como de órgãos educacionais da esfera federal.

Art. 2º A volta gradual à presencialidade de que trata esta Resolução se fundamenta nos seguintes pressupostos:

I – caso haja, a qualquer momento, retrocesso nos indicadores das condições de biossegurança que inviabilizem a permanência em uma determinada fase, haverá retorno a uma das fases/subfases anteriores, conforme enquadramento da situação no Anexo desta Resolução;

II – caso haja, a qualquer momento, retrocesso nos indicadores das condições de biossegurança que inviabilizem qualquer nível de presencialidade, haverá retorno a 100% de atendimento por meio do ensino remoto emergencial, conforme regulamentado pela Resolução nº 21/2021-CONSUP/IFRN;

III – atendimento às condições de biossegurança, de acordo com o Comitê de Enfrentamento à Covid-19 do IFRN e as Comissões Locais de Enfrentamento à Covid-19 dos *campi* do IFRN;

IV – existência de plano de retomada gradual das atividades presenciais em cada *campus*, aprovado pelo Comitê de Enfrentamento à Covid-19 do IFRN e pela Comissão Local de Enfrentamento à Covid-19 de cada *campus* do IFRN;

V – formato de organização de fácil compreensão e operacionalização, para viabilizar uma unidade da ação institucional, respeitando as especificidades de cada *campus*;

VI – priorização das aulas práticas, que podem ser realizadas, inicialmente, sob a forma de rodízio, iniciando-se pelas turmas dos últimos anos ou períodos, considerando cada turno e com prévio agendamento via SUAP e/ou e-mail da Coordenação dos Laboratórios do *Campus* e demais unidades que prestem apoio à realização de aulas práticas;

VII – permanência no ensino remoto emergencial poderá ser solicitada pelo estudante (ou seu responsável, no caso dos menores de 18 anos idade), posto que haverá aula presencial para alguns estudantes e remota para outros. Caso o discente opte, inicialmente, pela presencialidade e decida mudar para o atendimento remoto emergencial, isso poderá ser feito, mediante justificativa, apenas enquanto durar o ensino misto provisório;

VIII – priorização das turmas dos cursos no eixo da saúde;

IX – priorização dos estudantes com necessidades educacionais específicas (NEE), para que tenham acesso às instalações físicas de seu respectivo *campus*, em espaços apropriados, para que possam assistir às aulas de forma remota, respeitado o atendimento às condições de biossegurança;

X – priorização dos estudantes com maiores dificuldades para participar do ensino remoto emergencial, a fim de terem acesso às instalações físicas de seu respectivo *campus*, em espaços apropriados, para que possam assistir às aulas de forma remota, respeitado o atendimento às condições de biossegurança;

XI – realização das atividades do contraturno de forma totalmente remota, exceto nas disciplinas de natureza prática e nas turmas concluintes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, ficando a critério de cada *campus* realizar a sua organização, formalizando as referidas atividades, previamente, junto à Coordenação dos Laboratórios e demais unidades que prestem apoio à realização de aulas práticas, conforme inciso VI, deste artigo;

XII – organização da jornada de aulas em cada turno com 3 horas (relógio) ou 4 horas/aula de 45min, preferencialmente;

XIII – no caso de estudantes de cursos no eixo da saúde, deverão manter um mínimo de aulas presenciais a ser estipulado pela Direção Acadêmica e pela Coordenação de Curso, a fim de cumprir os requisitos legais de carga horária presencial;

XIV – no caso de estudantes de cursos no eixo da saúde que estejam impossibilitados de frequentar as aulas presenciais, deverão requerer o trancamento das disciplinas práticas;

XV – retorno às atividades letivas presenciais será precedido da volta gradual dos servidores técnico-administrativos e dos docentes, tendo em vista a preparação e checagem dos ambientes onde ocorrerão as atividades acadêmicas presenciais, assim como o planejamento de outros aspectos relacionados com a volta dos estudantes.

§ 1º A permanência no ensino remoto emergencial, de que trata o inciso VII deste artigo, deverá ser solicitada até o final da subfase 1 da Fase 3 do Anexo, mediante requerimento à Diretoria Acadêmica do respectivo curso, devendo a solicitação ser arbitrada por uma comissão formada pelo coordenador do curso, um membro da ETEP e pelos docentes das disciplinas envolvidas, com previsão de carga horária presencial. Para a concessão da permanência, deverão ser atendidos os mesmos requisitos previstos em algum dos incisos I a IV do art. 240 da Organização Didática do IFRN, ou, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- a) ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) coabitar com uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19 (enquanto perdurar essa condição);
- c) apresentar sinais e sintomas gripais (enquanto perdurar essa condição);
- d) não ter tido condições de se vacinar, por apresentar alergia ou outra doença incompatível com a vacina;
- e) constar nas categorias de pessoas com comorbidades incluídas como prioritárias para vacinação contra a COVID-19, em acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;
- f) não dispor, comprovadamente, de meio de transporte público ou privado para se deslocar até o campus.

§ 2º As solicitações envolvendo o item c do § 1º podem ser apresentadas enquanto perdurar o Ensino Misto Provisório;

Art. 3º Esta Resolução é embasada nos princípios postulados em documentos do IFRN, tais como o Projeto Político Pedagógico (PPP), em especial, a Organização Didática; nas novas regulamentações estabelecidas no contexto de pandemia, em particular, as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE), o documento “Reflexões do Fórum de Dirigentes de Ensino (FDE/CONIF) sobre o retorno gradual às atividades presenciais nas instituições da RFEPCT”; e no trabalho desenvolvido em constante diálogo entre a Comissão instituída pela Portaria nº 770/2021–RE/IFRN, os estudantes, o SINASEFE, os órgãos colegiados de gestão e as comunidades acadêmicas dos *campi* do IFRN.

Art. 4º As Diretrizes Pedagógicas orientam a comunidade escolar no sentido de formalizar as estratégias necessárias para que se evite a evasão e/ou a retenção dos estudantes, conforme preconizam os normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 5º Esta Resolução ajusta normativos previstos em documentos internos, como a Organização Didática do IFRN, durante o período que perdurar o ensino misto provisório em virtude da pandemia da COVID-19, sem reflexos em alterações definitivas, tendo em vista que há previsão institucional de revisão e/ou atualização desses documentos institucionais.

CAPÍTULO 2

DA SIMULTANEIDADE ENTRE O ENSINO REMOTO EMERGENCIAL E A VOLTA GRADUAL À PRESENCIALIDADE (ENSINO MISTO PROVISÓRIO) E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR POR MÓDULOS

Art. 6º Uma vez atendidos os pressupostos especificados no art. 2º desta Resolução, na volta gradual à presencialidade, será mantida a organização curricular por módulos, conforme estabelecido na Resolução nº 21/2021-CONSUP/IFRN, e ocorrerá mediante as seguintes fases detalhadas no Anexo desta Resolução.

I - Fase 1

I.1 Presencialidade para as aulas práticas, com definição sobre o que será considerado aula prática no âmbito do colegiado de cada curso. Essa definição deve ser informada à Coordenação dos Laboratórios e demais unidades que prestem apoio à realização desse tipo de aula, através do e-mail institucional dessas coordenações, para prévia organização dos laboratórios que serão utilizados. No caso das disciplinas que integram as áreas de conhecimento do ensino médio dos cursos técnicos integrados, essa definição ocorrerá nos coletivos dos professores que atuam em cada disciplina, por *campus*.

I.2 Nas situações em que o ambiente para a aula prática não comportar todos os usuários, em razão das condições de biossegurança, definidas pela Comissão Local de Enfrentamento à COVID-19, deve-se fazer o sistema de rodízio.
I.3 As demais aulas continuarão sendo desenvolvidas de forma remota, conforme Resolução nº 21/2021-CONSUP/IFRN; a exceção se dará em relação às turmas da área de saúde, em que a presencialidade se dará de acordo com a necessidade legal para que o discente possa obter o diploma.
I.4 Os estudantes com NEE - quando necessário e atendendo às especificações do Plano de Estudo Individualizado (PEI) - e os estudantes com dificuldade de acesso ao ensino remoto emergencial em ambiente externo à Instituição poderão ser atendidos nas instalações físicas de seu respectivo *campus*, em espaços apropriados, para que possam assistir às aulas de forma remota, respeitado o atendimento às condições de biossegurança.

II – Fase 2

II.1 Atendidos os critérios descritos no Anexo, terá início o atendimento presencial de forma integral das turmas cujo espaço físico da sala de aula comporte a presença de todos os estudantes, começando-se pelas turmas dos últimos períodos/anos em todos os cursos, turnos e modalidades até alcançar todas as turmas nessa condição.

III – Fase 3

III.1 Uma vez que todas as turmas cujo espaço físico da sala de aula comporte a presença física de todos os estudantes tenham voltado ao atendimento presencial, terá início a volta gradual das turmas que não se enquadrem nesse critério, sempre em conformidade com as orientações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN e comissões locais de enfrentamento à COVID-19 dos *campi*, e considerando a autonomia de cada *campus*, até se alcançar 100% da presencialidade, mantendo-se a organização curricular por módulos.

III.2 Tendo em vista que, nessa fase, haverá simultaneidade entre aula presencial e remota para uma mesma turma, reitera-se aos *campi* a orientação de que a distribuição da carga horária docente não deve ultrapassar o limite máximo previsto na Resolução nº 51/2018-CONSUP/IFRN e demais documentos que regem a carga horária docente.

IV – Fase 4

IV.1 No início do semestre seguinte à conclusão do retorno a 100% de presencialidade, voltam a ter vigência, integralmente, os documentos reguladores das atividades acadêmicas em todos os cursos da Instituição, de forma que deixará de existir a organização curricular por módulos.

§ 1º Para aplicação do Anexo em cada *campus*, considerar-se-á o indicador de monitoramento Covid-19 fornecido e atualizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte (RN), disponível no portal <http://www.saude.rn.gov.br/>, com base no Indicador¹ Composto (IC), de acordo com a regional de saúde/população na qual se situe a sede do *campus*.

§ 2º As fases 1, 2 e 3 poderão ter subfases, nas quais poderá haver ampliação ou redução do atendimento presencial, conforme as condições de biossegurança se enquadrem no Anexo desta Resolução.

Art. 7º Os períodos letivos serão organizados por módulos de ensino, definidos como sendo a divisão de grupos de disciplinas a serem ministradas em período específico e sequencial de tempo, cumprindo, nesse intervalo, os objetivos de aprendizagem neles contidos e visando diminuir o quantitativo de disciplinas cursadas pelo discente em um dado período.

Art. 8º Na perspectiva de uma proposição que atenda, com responsabilidade, às condições vigentes para as atividades do ensino misto provisório no IFRN, no que tange à composição dos módulos de ensino, as orientações norteadoras, em caráter geral, apresentam as seguintes diretrizes:

- I – a composição dos módulos, de acordo com as disciplinas, será definida no âmbito das Diretorias Acadêmicas;
- II – os módulos de ensino ocorrerão em momentos remotos síncronos, remotos assíncronos e presenciais;
- III – tendo em vista o prazo para ingresso nas universidades, os *campi* poderão instituir módulos de forma diferenciada para as turmas concluintes dos cursos técnicos integrados, podendo-se contemplar atividades no contraturno;
- IV – o número de módulos poderá variar entre dois, no mínimo, e três, no máximo, por semestre, a depender de quantas disciplinas os *campi* escolherem para a composição deles, desde que respeitados os prazos estabelecidos em calendário acadêmico para início e fim do semestre, bem como do ano letivo;

¹ Cada *campus* deve considerar o indicador de monitoramento Covid-19 fornecido e atualizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte (RN), disponível no portal <http://www.saude.rn.gov.br/>, com base no Indicador Composto (IC).

V – os contraturnos poderão ser utilizados para a realização de momentos síncronos de centros de aprendizagem, contanto que a participação dos estudantes seja voluntária e que haja um agendamento com a turma, com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 9º No caso do ensino remoto emergencial, as atividades síncronas correspondem ao momento de interação realizado com hora marcada, devendo serem desenvolvidas somente naquele horário específico, com acompanhamento e interação, em tempo real, entre docentes e estudantes.

§ 1º As aulas síncronas deverão ser gravadas pelo docente e disponibilizadas aos alunos por meio de plataforma virtual escolhida, conforme definido no Inciso VI, Art. 14.

§ 2º Em caso de impossibilidade de gravação, por quaisquer motivos, o docente disponibilizará aos estudantes da turma material equivalente ao assunto trabalhado em aula síncrona.

§ 3º O uso de câmera pelo discente é facultativo durante os momentos síncronos.

Art. 10. As atividades assíncronas referem-se ao momento de estudo - ensino e aprendizagem, realizado pelo estudante, a qualquer tempo, no ensino misto provisório, seguindo seu ritmo individual, sem a presença simultânea do docente. Esse momento pode ser viabilizado por meio de atividades que englobem pesquisas, leituras de textos, estudos dirigidos, fichamentos, acesso a vídeos, filmes e *podcasts*, visitas virtuais a museus, listas de exercícios, realização de experimentos, simulações, redações, ensaios, relatórios, artigos, entrevistas, dentre outras atividades. Todos os exercícios descritos no planejamento assíncrono serão contabilizados como aula.

Art. 11. Os módulos serão fixados em carga horária, da seguinte forma:

I – a carga horária de momentos síncronos ou presenciais no ensino misto provisório deverá manter o mínimo de 25% e o máximo de 50% da carga horária original da disciplina, por *campus*, conforme estabelecido pelo colegiado de cada Diretoria Acadêmica, sendo que, no *Campus* Natal-Central, será definido pela Diretoria de Ensino;

II – a carga horária de momentos assíncronos no ensino misto provisório deverá manter o mínimo de 50% e o máximo de 75% da carga horária original da disciplina, por *campus*, conforme estabelecido pelo colegiado de cada Diretoria Acadêmica, sendo que, no *Campus* Natal-Central, será definido pela Diretoria de Ensino;

III – o teto de disciplinas diferentes por turma, com momentos síncronos ou presenciais no mesmo dia, será de três disciplinas;

IV – a carga horária total de uma disciplina poderá ser dividida em até duas partes, ministradas em dois módulos diferentes;

V – deve-se observar a distribuição da carga horária por disciplina nos módulos, de forma o mais equitativa possível, com vistas a não gerar comprometimento no processo de ensino e aprendizagem. Da mesma forma, a distribuição do número de disciplinas nos módulos deverá ser a mais equitativa e equilibrada possível, com o objetivo de evitar que todas - ou a maioria das disciplinas - sejam distribuídas em todos os módulos de ensino, descaracterizando, assim, a proposta de organização por módulo;

VI – deve ser observado um teto de, no máximo, três horas, preferencialmente, de momentos síncronos ou presenciais por dia, no turno de oferta. Quando ocorrer contraturno, conforme previsto no inciso IV do art. 8º, poderá haver até mais duas horas de momentos síncronos ou presenciais;

VII – deve ser considerada a necessidade de intervalo quando o componente curricular exceder 60 (sessenta) minutos, sendo que o intervalo deve ser organizado, em cada *campus*, de forma a evitar aglomeração entre as turmas, a partir de orientações da comissão local de enfrentamento à COVID-19;

§1º Deve ser facultado, em relação à modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), aos cursos técnicos subsequentes e aos cursos de pós-graduação, em função de suas especificidades, na forma dos incisos I e II deste artigo, definir a proporcionalidade entre o tempo de atividades síncronas ou presenciais e assíncronas diferente da definida para as demais ofertas do *campus*.

§ 2º Nos cursos no eixo da saúde, deve-se observar o disposto no inciso XIII, do art. 2º.

Art. 12. No tocante ao cumprimento da carga horária docente, deve-se seguir o previsto na Resolução nº 51/2018 – CONSUP/IFRN, que apresenta, em seu Anexo I, os subgrupos que compõem as atividades de ensino, a saber:

I - aulas;

II - atividades de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

III - programas ou projetos de ensino;

IV - atendimentos, acompanhamentos, avaliações e orientações aos alunos.

Art. 13. No que diz respeito ao período de ensino misto provisório, organizado por módulos de ensino, recomenda-se que, ao cumprir sua carga horária semestral, o professor comprove, em seu Plano Individual de Trabalho (PIT)

e, à posteriori, em seu Relatório Individual de Trabalho (RIT), a execução das demais atividades de ensino, previstas nos subgrupos do Anexo I da Resolução nº 51/2018–CONSUP/IFRN.

CAPÍTULO 3 DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 14. Na intenção de adaptar a comunidade acadêmica ao ensino misto provisório, é recomendado proporcionar formação continuada para todos os servidores e estudantes, assim como orientações aos pais/responsáveis dos estudantes dos cursos técnicos integrados destinados aos adolescentes. É preciso possibilitar as condições mínimas de atualização e capacitação para atuar nesse contexto, considerando o acesso às ferramentas de conectividade e apropriação das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) e, também, os espaços/ambientes para tal formato de trabalho. Assim, quando necessário, orienta-se o seguinte:

- I – integrar as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs) à prática didático-pedagógica;
- II – observar duas dimensões indissociáveis: ferramenta pedagógica (comunicação-educação) e objeto de estudo (mídia-educação);
- III – atentar para questões voltadas à saúde emocional dos sujeitos envolvidos nesse processo de ensino misto provisório, nos aspectos biopsicossociais provenientes do ambiente familiar, do contexto educativo ou de naturezas diversas que interfiram no desempenho acadêmico do estudante;
- IV – planejar e realizar ações de prevenção e acompanhamento das demandas de adoecimento emocional identificadas em servidores e discentes;
- V – realizar atividades de inclusão e capacitação da comunidade escolar no contexto do uso das TICs;
- VI – definir os Ambientes Virtuais de Aprendizagem (AVAs) no planejamento das Diretorias Acadêmicas e utilizar, preferencialmente, as plataformas escolhidas para facilitar o acesso e o uso pelos estudantes;
- VII – desenvolver atividades formativas para o uso pedagógico de ferramentas tecnológicas e ambientes virtuais de aprendizagem adotados, com base no levantamento de necessidades realizado, por *campus*, junto a servidores e estudantes;
- VIII – realizar momentos de orientação aos pais/responsáveis dos estudantes dos cursos técnicos integrados destinados aos adolescentes, preferencialmente no formato de encontros não presenciais, contemplando demandas e temáticas inerentes à rotina de aulas e atividades no ensino misto provisório.

Art. 15. As ações de formação continuada, no âmbito dos *campi*, devem contemplar, dentre outras, temáticas como:

- I – uso das TICs no trabalho pedagógico: ferramentas e plataformas digitais, aplicativos etc.;
- II – aprimoramento de Estratégias de acompanhamento pedagógico aos discentes no ensino misto provisório;
- III – organização da rotina de estudos;
- IV – processo de avaliação da aprendizagem no ensino misto provisório, com foco na recuperação paralela;
- V – desenvolvimento de projetos integradores para o ensino misto provisório;
- VI – estratégias didático-pedagógicas para o acompanhamento aos estudantes com NEE;
- VII – metacognição;
- VIII – temas que envolvam a educação profissional, científica e tecnológica no contexto pandêmico;
- IX – medidas de controle sanitário, em conformidade com o plano de biossegurança, de acordo com as orientações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 e das comissões locais de enfrentamento à COVID-19 dos *campi*.

Art. 16. Quando necessário, realizar, no âmbito dos *campi*, momentos de formação e orientação aos discentes sobre o processo de ensino e aprendizagem, contemplando, dentre outras, temáticas como:

- I – construção de rotinas e organização do tempo para estudos individuais, considerando o ensino misto provisório;
- II – estratégias individuais de desenvolvimento da aprendizagem (metacognição);
- III – utilização das TICs para estudantes ingressantes, por turma, com apresentação de plataformas e tecnologias;
- IV – apresentação de ferramentas e metodologias de estudo;
- V – medidas de controle sanitário, em conformidade com o plano de biossegurança, de acordo com as orientações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 e as Comissões locais de enfrentamento à COVID-19.

Art. 17. Todas as ações de formação continuada de que tratam os artigos 14 a 16 devem ser, preferencialmente, gravadas, para que docentes e discentes possam retomar os procedimentos e indicações dadas em momentos assíncronos.

CAPÍTULO 4 DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 18. No planejamento pedagógico, considerar-se-ão todas as possibilidades de adequações necessárias ao atendimento formativo de docentes e discentes para adaptação ao ensino misto provisório, considerando princípios e pressupostos da formação humana integral, previstos no Projeto Político Pedagógico (PPP) do IFRN. Para fins dos devidos direcionamentos, orienta-se:

I – realização de reuniões virtuais da Diretoria Pedagógica (DIPED) com toda a equipe técnico-pedagógica (ETEP), em âmbito sistêmico; das Diretorias Acadêmicas com a ETEP dos *campi*, além de reuniões pedagógicas e de grupo em âmbito local;

II – planejamento por disciplina (planos de ensino por disciplina), individual ou por grupo de docentes (quando houver mais de um docente da mesma disciplina no *campus*), com foco nos objetivos de aprendizagem, considerando as atividades síncronas, assíncronas e presenciais;

III – aprovação, por meio dos colegiados de cursos, das adequações curriculares, tendo em vista que a seleção e priorização dos conteúdos deverão focar nos objetivos de aprendizagem. A seleção de conteúdos necessária às adequações curriculares deverá considerar os documentos institucionais e os pareceres CNE nºs 5, 9, 11, 16 e 19/2020–CNE, quando apontam que tanto a seleção de conteúdo quanto a de metodologias adotadas deverão considerar a forma de oferta definida pela instituição para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

IV – aprovação, por meio dos colegiados de cursos de licenciaturas, das adequações curriculares e do estágio docente, conforme Parecer nº 5/2020–CNE e ON 06/2021-PROEN/IFRN, tendo em vista que a organização e a priorização dos conteúdos deverão focar nos objetivos de aprendizagem;

V – consideração, no planejamento pedagógico para estudantes com NEE, das orientações do Plano Educacional Individualizado (PEI), a ser desenvolvido conjuntamente com os Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) dos *campi*.

Art. 19. Em se tratando da compreensão global do planejamento, previsto no inciso II do art. 18, a ser realizado por docentes, pela equipe técnico-pedagógica, pelos Diretores Acadêmicos, pelos Coordenadores de curso e pelos demais profissionais envolvidos no processo ensino e aprendizagem em cada *campus*, deverão nortear e estruturar as etapas prévias de elaboração até a execução desse planejamento pedagógico, no período de ensino misto provisório, as seguintes recomendações:

I – diagnóstico inicial dos estudantes ingressantes e atualização do perfil das turmas, levando em consideração as informações do questionário de viabilidade de acesso ao ensino remoto emergencial, o qual será apresentado e disponibilizado aos docentes;

II – construção coletiva dos planos de ensino das disciplinas que compõem os módulos ofertados, em conformidade com o PPC dos cursos, indicando datas, objetivos de aprendizagem, atividades a serem desenvolvidas semanalmente, avaliações e formas de acompanhamento (CA, tutoria, monitoria voluntária, grupos de aprendizagem). O processo de construção coletiva dos planos de disciplina deve incentivar o trabalho pedagógico interdisciplinar, a docência compartilhada e as atividades/avaliações conjuntas, contribuindo para um processo educativo mais integrado e fluido;

III – organização de guias de disciplinas por turma, indicando ordem dos módulos e disciplinas cursadas por módulo, horários, links de vídeos tutoriais e códigos de acesso às turmas, se for o caso;

IV – comunicação aos estudantes pelo docente, no primeiro encontro, do plano de ensino atualizado, indicando o que será diferente nas atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, em relação ao que havia sido planejado para o desenvolvimento das aulas presenciais desenvolvidas anteriormente à pandemia;

V – explicação aos estudantes sobre como as atividades propostas estão relacionadas aos objetivos de aprendizagem da disciplina e como serão avaliadas, dando preferência a avaliações processuais;

VI – seleção e organização prévia do(s) ambiente(s) virtual(ais) e demais recursos didáticos/materiais constantes nos planos de disciplina para a interação dos docentes com os estudantes e dos estudantes entre si, contribuindo para criar um senso de comunidade virtual, no caso do ensino remoto emergencial;

VII – registro, no SUAP, de todas as atividades síncronas, assíncronas e presenciais, planejadas e realizadas, considerando o calendário acadêmico;

VIII – capacitação para a equipe docente e discente, para atuar no(s) ambiente(s) virtual(ais) de aprendizagem previstos no planejamento;

IX – orientação aos estudantes pela ETEP e pelas coordenações de curso de cada *campus* sobre a organização dos horários de estudos semanais e a postura que deve ser assumida para essa rotina;

X – orientação pela ETEP e pelas coordenações de curso de cada *campus* aos pais/responsáveis dos estudantes dos cursos técnicos integrados destinados aos adolescentes sobre os horários das aulas e a rotina de estudos semanais, a fim de que possam contribuir com as condições favoráveis ao melhor desempenho dos estudantes nessa rotina.

Art. 20. A fim de promover a integração de conteúdos e otimizar o tempo definido para o atendimento da carga horária prevista nos projetos pedagógicos de cursos, deverão ser organizadas atividades pedagógicas

interdisciplinares, com a participação de docentes das diversas disciplinas do módulo e dos demais envolvidos no processo ensino e aprendizagem.

Art. 21. As coordenações de curso, juntamente com os docentes e a ETEP, poderão organizar outras estratégias de atendimento da carga horária, por meio de metodologias interativas, recursos didáticos e ferramentas pedagógicas que contribuam para a aprendizagem.

CAPÍTULO 5 DA AVALIAÇÃO

Art. 22. Em consonância com o Parecer nº 5/2020–CNE/CP, no ensino misto provisório, a avaliação deve ser trabalhada como elemento de acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem, em uma dimensão formativa e com prevalência dos aspectos da avaliação qualitativa.

Art. 23. Na construção dos planos de ensino de cada disciplina e no desenvolvimento das aulas síncronas, assíncronas e presenciais, a avaliação deve se pautar nas seguintes diretrizes:

I – realizar a avaliação da aprendizagem, com base nas dimensões processual, contínua e somativa, ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem, e em consonância com os princípios pautados no PPP/IFRN;

II – planejar, em conjunto, os momentos avaliativos síncronos, assíncronos e presenciais, definindo-se procedimentos, meios, instrumentos e estratégias/atividades de acompanhamento das aprendizagens (discentes) e de correção de rumos (na prática docente), de modo a identificar, registrar e trabalhar dificuldades e buscar melhorias e avanços na disciplina/módulo;

III – priorizar, na dimensão da avaliação somativa, alinhada às demais perspectivas, o acompanhamento do rendimento qualitativo dos estudantes ao longo de todo o módulo, e não apenas no final;

IV – definir, em atendimento ao art. 246, § 2º, da OD/IFRN, o quantitativo de atividades avaliativas das disciplinas no processo de desenvolvimento das aulas no decorrer do módulo. Essa definição deve ser feita de forma conjunta pelos docentes de cada turma em andamento, de maneira que o quantitativo máximo não ultrapasse duas atividades avaliativas diárias, considerando-se a data de entrega pelos estudantes;

V – utilizar a construção de atividades pedagógicas, tais como trilhas, materiais complementares, cartazes, cartilhas, vídeos, áudios, mapas mentais, mapas conceituais, quadros de visão, jogos, entre outros, como instrumentos de avaliação, mediante devolução dos estudantes por meios virtuais;

VI – propor atividades como entrevistas, experiências, debates em fóruns, diários de bordo, simulações, fichas de leitura, tutoriais, resenhas, resumos, testes, entre outras, que possam ser organizadas e apresentadas no AVA escolhido.

§ 1º As notas avaliativas deverão ser registradas pelo docente, no SUAP, até cinco dias úteis após o fim do respectivo módulo.

§ 2º No processo avaliativo, não será permitida atribuição de nota a partir da ausência ou presença do estudante no momento síncrono do ensino remoto emergencial.

Art. 24. Com a finalidade de garantir o melhor desempenho acadêmico dos estudantes e como alternativa para mitigar futuros índices de reprovação durante o período de ensino misto provisório, deve ser desenvolvida a recuperação paralela, em conformidade com o recomendado nos pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 – CNE/CP. Assim sendo, pode-se afirmar sobre a recuperação paralela:

I – é uma alternativa didático-pedagógica de acompanhamento das disciplinas que visa a superação das dificuldades de aprendizagem constatadas na avaliação processual e tenciona minimizar o baixo rendimento dos estudantes e a consequente reprovação em disciplinas;

II – objetiva o estabelecimento de uma rotina acadêmico-escolar que possibilite identificar possíveis causas da não aprendizagem dos estudantes e retomar, o quanto antes e, ainda, no decorrer das aulas, conteúdos/conhecimentos já ministrados pelos docentes das disciplinas, mas não assimilados pelos discentes;

III – deve ser desenvolvida no decorrer de todos os módulos e ao longo do desenvolvimento das disciplinas ministradas pelos docentes e cursadas pelos estudantes;

IV – precisa ser planejada pelos docentes das disciplinas ministradas, por módulo em andamento, a partir da retomada de conteúdo/conhecimentos já estudados, identificados mediante o diagnóstico das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes, do levantamento prévio do resultado da turma e do baixo rendimento dos estudantes;

V – deve ser desenvolvida de forma sistematizada, em um trabalho conjunto feito pelos docentes das disciplinas, de maneira a envolver o coordenador de curso e a equipe técnico-pedagógica do *campus*;

VI – precisa ser organizada por meio de atividades em separado, além do tempo regular, com momentos síncronos e assíncronos, estendidos ao longo do desenvolvimento das aulas;

VII – deve ser usada como alternativa de reposição ao estudante que, por motivos justificados, não tenha assistido às aulas ou tenha deixado de realizar as atividades avaliativas dentro do tempo hábil, em momentos síncronos, assíncronos ou presenciais, dada a ocorrência, inclusive, de problemas ocasionados pelo não acesso às ferramentas digitais/virtuais orientadas para esses fins;

VIII – pode funcionar nos horários destinados à realização dos Centros de Aprendizagem (CA), sendo, portanto, uma das ferramentas de revisão e de (re)apropriação de saberes abordados em sala de aula;

IX – deve ser realizada antes da finalização das disciplinas, não sendo recomendada a sua efetivação após o fechamento dos módulos.

Art. 25. Recomenda-se, sempre que possível, a realização de autoavaliação (docente e discente) ao término de cada disciplina ou módulo, utilizando-se, inclusive, os conselhos de classe para essa finalidade. Considera-se, inclusive, que, ao final do semestre letivo, seja realizada avaliação institucional, de competência da Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA), com vistas a contribuir para os ajustes necessários ao redirecionamento e/ou readaptação, circunstanciados pelas demandas próprias do ensino remoto emergencial.

Parágrafo único. Para os estudantes que necessitarem realizar prova final, a média mínima para aprovação será de 50 (cinquenta) pontos.

CAPÍTULO 6 DA REPROVAÇÃO

Art. 26. Conforme preconizado nos pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 – CNE/CP, é recomendado que sejam ofertados todos os meios possíveis para a aprovação dos discentes, tendo em vista que a pandemia por COVID -19 trouxe prejuízos de diversas ordens para o país, em particular para os estudantes, sobretudo acentuando as desigualdades sociais.

Art. 27. Reitera-se a diretriz de que se desenvolva um processo de avaliação contínua da aprendizagem, de modo a viabilizar estratégias que evitem a reprovação e/ou a evasão dos estudantes. Contudo, caso a reprovação aconteça, deve-se observar as seguintes diretrizes:

I – não registrar reprovação no histórico final do estudante durante o período de ensino misto provisório;

II – não considerar, no cálculo do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), a reprovação do estudante nem a contabilizar no tempo máximo previsto para a conclusão do curso.

CAPÍTULO 7 DA CERTIFICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 28. A certificação de conhecimentos, no período de ensino misto provisório, está assegurada conforme previsto na Organização Didática do IFRN. Assim, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I – a metodologia para realização da certificação de conhecimentos será definida no Colegiado do respectivo curso;

II – os casos em que for avaliada pela banca examinadora falta de condições para realização da certificação de conhecimento, deverá constar a justificativa em despacho no processo de solicitação do estudante;

III – os casos não previstos serão analisados pela direção acadêmica, pelas coordenações de curso e pela ETEP de cada *campus*.

CAPÍTULO 8 DO ACOMPANHAMENTO DAS TURMAS DURANTE O ENSINO MISTO PROVISÓRIO

Art. 29. Seguindo recomendações dos pareceres nº 5/2020 e nº 11/2020 – CNE/CP, o IFRN deverá considerar os seguintes pontos, em termos de mediação e construção de uma proposta de acompanhamento de turmas, englobando os três agentes centrais desse processo, quais sejam: pais/responsáveis pelos estudantes menores de 18 (dezoito) anos de idade, os *campi* e os próprios estudantes. Nesses termos,

I – aos pais e/ou responsáveis, orienta-se:

a) dialogar de forma contínua com a instituição de ensino, para garantir, no lar, o suporte e a compreensão sobre as condições excepcionais do estudo em casa e a organização da rotina na residência, de modo a permitir, sempre que possível, o respeito aos horários de estudo do aluno;

b) fazer o acompanhamento dos estudantes, considerando a realidade de acessibilidade à internet, garantida pelos auxílios implementados pelo IFRN, bem como o uso da internet feito por esses estudantes, evitando o contato com páginas de conteúdo inapropriado ou suspeito, ou o uso indevido de redes sociais;

c) justificar quando o estudante que estava presencialmente desejar voltar ao ensino remoto emergencial, por meio de requerimento.

II – estudantes deverão:

a) estimular entre si uma postura de grupo e estabelecer canais claros e contínuos para que possam informar casos de colegas com dificuldades, ou de questões particulares, que demandem acompanhamento especializado por parte da psicologia escolar ou da assistência estudantil;

b) estabelecer um canal claro de comunicação com docentes, Diretoria Acadêmica e equipe técnico-pedagógica sobre casos de *ciberbullying* e exposição indevida de terceiros em redes sociais e outros meios por parte dos pares.

III – os *Campi* deverão:

a) promover o acompanhamento das turmas por docentes que atuem como professores orientadores dessas turmas, tendo em vista a necessidade de um acompanhamento mais particularizado a cada uma e as demandas apresentadas por elas;

b) sugerir dois servidores ou um servidor e um estudante, voluntários, vinculados à Direção Acadêmica para acompanhamento de cada turma;

c) estabelecer horários e canais de centros de aprendizagem, bem como de atendimentos de tutores, e dar ampla divulgação a estes nos meios de comunicação com as turmas;

d) dar continuidade à realização dos conselhos de classe nas turmas dos cursos técnicos integrados e estabelecê-los, excepcionalmente, para as demais faixas de oferta de ensino nos *campi*, com foco no acompanhamento específico do desenvolvimento das turmas e eventuais problemas com motivação, organização de estudos e evasão;

e) acompanhar o planejamento de ensino das disciplinas para as turmas, por meio de reunião de grupos de docentes do módulo, coordenado pela ETEP e/ou Coordenações de curso, com foco na efetivação das correções e convergências possíveis entre as disciplinas dos módulos em relação às atividades e avaliações conduzidas;

f) criar estratégias de comunicação e campanhas em cada *campus*, via redes sociais e outros meios virtuais, para prestar informações aos alunos sobre questões relacionadas ao contexto do funcionamento da instituição durante o período do ensino misto provisório.

Art. 30. Caso seja identificada a existência de estudantes que não participem das atividades não presenciais mediadas por TICs, devido à falta de acesso à internet e/ou equipamento(s), por motivo de quebra ou furto de material, descontinuidade de oferta de serviço de internet ou motivação similar, a coordenação de curso, os docentes e a equipe técnico-pedagógica poderão, a partir da análise do caso e das condições existentes, definir plano de estudos com organização e fornecimento de material impresso ou gravado em dispositivo de memória (*pendrive*), desde que observadas as medidas de segurança recomendadas pelos órgãos de saúde e pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN.

Art. 31. Os *campi* poderão, em caso de existência de recurso, propor outras alternativas de auxílio por meio de nova bolsa, para atender ao estudante que, excepcionalmente, mesmo após o recebimento de auxílio de acessibilidade à internet e equipamentos tecnológicos pelas causas supracitadas, não estiver acompanhando as atividades. Para isso, é fundamental registrar todas as etapas que conduzirão a segunda oferta de auxílio, com a devida documentação comprobatória, agindo sempre dentro dos limites autorizados pela assistência estudantil nos *campi* e pela Diretoria de Gestão de Assistência Estudantil (DIGAE) do IFRN.

CAPÍTULO 9 DO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA

Art. 32. A ausência do estudante em momentos síncronos de aula, no caso do ensino remoto emergencial, não deverá ser automaticamente contabilizada como falta, devendo a presença ser verificada pela entrega das atividades e das avaliações correspondentes ao objetivo de aprendizagem trabalhado. O cadastro de aulas e a frequência para essas aulas deverão ser registrados no SUAP, conforme praxis institucionais.

Art. 33. Para o acompanhamento de frequência, destaca-se a observância aos seguintes aspectos:

I – o controle de frequência terá finalidade de acompanhamento, e não de reprovação;

II – o acompanhamento de frequência deve ser feito para a realização das atividades síncronas, assíncronas e presenciais;

III – o percentual de 25% de frequência não deve ser considerado para reprovação;

IV – o docente deverá relatar à ETEP e à coordenação de curso, em prazo hábil para contato com o estudante e seus responsáveis, os casos de contínua ausência, ou seja, duas ausências nos momentos síncronos ou presenciais, de não cumprimento na entrega das atividades ou de não participação em aula;

V – os *campi*, portanto, devem estar atentos à importância do estabelecimento de rotinas de diálogo com os docentes das turmas, da composição de relatórios de frequência por turma pelas coordenações de cursos e das reuniões de rotina, para acompanhamento dos estudantes nas diferentes faixas de ofertas abrangidas pelas unidades de ensino do IFRN.

CAPÍTULO 10

DO ATENDIMENTO AOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Art. 34. No que se refere ao atendimento aos alunos com NEE, recomenda-se seguir as orientações dadas pelo Plano Educacional Individualizado (PEI), ressaltando-se para a necessidade de sua adaptação no desenvolvimento das atividades acadêmicas remotas. Dessa forma, destacam-se os seguintes aspectos:

- I – atendimento ao disposto no inciso VII, do art. 2º desta Resolução;
- II – realização do estudo de caso por meio do Plano de Educacional Individualizado (PEI);
- III – acompanhamento das devolutivas pelos profissionais de apoio (ledor, psicopedagogos, entre outros), com o auxílio do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE);
- IV – orientação aos alunos/responsáveis sobre a utilização das ferramentas de acesso às aulas de forma detalhada;
- V – utilização de plataformas acessíveis, quando possível, que atendam às necessidades dos alunos com NEE;
- VI – produção de aulas gravadas para que os alunos com NEE tenham acesso a essas aulas em outros momentos, além dos síncronos;
- VII – priorização de momentos assíncronos para os alunos com NEE que apresentem, em particular, dificuldades para concentração;
- VIII – encaminhamento, com antecedência, do material a ser utilizado nas aulas para o grupo do NAPNE realizar as devidas adequações, caso sejam necessárias;
- IX – adequação curricular conforme orientações do PEI;
- X – organização de um momento formativo para orientação aos docentes sobre as adequações, durante o trabalho remoto, para tal grupo de estudantes;
- XI – realização de reunião nas Diretorias Acadêmicas para avaliação dos trabalhos remotos dos alunos com NEE.

CAPÍTULO 11

DOS CONSELHOS DE CLASSE

Art. 35. O conselho de classe tem por finalidade colaborar para a melhoria do processo ensino e aprendizagem por intermédio do diagnóstico e da busca de alternativas, conforme proposta assumida no PPP institucional. Durante o ensino misto provisório, os conselhos de classe devem atender às seguintes orientações:

- I – realização dos encontros preferencialmente no formato virtual, com a utilização das plataformas digitais em uso;
- II – ocorrência de, no mínimo, dois conselhos de classe por período letivo, para um melhor acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem;
- III – aplicação de formulários eletrônicos para levantamento prévio de informações e dados dos discentes e docentes, visando a análise qualitativa das ações voltadas ao ensino remoto emergencial;
- IV – convocação dos representantes de pais/responsáveis via e-mail e/ou por telefone;
- V – convocação dos docentes e representantes de discentes via e-mail institucional.

Parágrafo único. Respeitando-se outros formatos que vêm sendo desenvolvidos nos *campi* para fins de funcionamento, sugere-se que os conselhos de classe sejam organizados com base nas seguintes etapas:

- primeira etapa: coleta de informações, por meio de formulário eletrônico;
- segunda etapa: planejamento pelas Diretorias Acadêmicas e ETEP do diálogo com estudantes e docentes, após a análise dos dados apresentados nos formulários eletrônicos;
- terceira etapa: realização dos conselhos de classe, conforme estabelecido no Regimento Interno dos *campi*.

CAPÍTULO 12

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 36. Os encontros pedagógicos são espaços coletivos de planejamento e replanejamento da prática educativa institucional, funcionando no formato de Reunião Pedagógica (RP) e Reunião de Grupo (RG). Para o período do ensino misto provisório, orienta-se:

- I – realização dos encontros preferencialmente no formato virtual, com a utilização das plataformas digitais em uso;
- II – manutenção dos encontros com periodicidade semanal;
- III – envio de convocação dos servidores envolvidos (docentes e/ou técnicos) por e-mail institucional;
- IV – coordenação conjunta de ETEP e Direção Acadêmica em cada *campus*;

V – planejamento da pauta que aborde, preferencialmente, temáticas voltadas à dinâmica e às necessidades do momento, considerando tanto a necessidade formativa dos servidores quanto o atendimento a demandas, questões e problemáticas imbricadas na realidade do processo.

CAPÍTULO 13 DAS REUNIÕES DE PAIS

Art. 37. A reunião de pais, no âmbito do IFRN, é uma ação voltada apenas aos cursos técnicos integrados, excetuando-se a modalidade EJA. Para o período do ensino misto provisório, recomenda-se:

I – adaptação, preferencialmente, ao formato virtual por meio de encontros ao vivo, via *YouTube* ou outras plataformas digitais em uso, a depender da condição e estrutura dos *campi*;

II – ampla divulgação nas mídias sociais institucionais e locais;

III – coordenação conjunta das Diretorias Acadêmicas, equipes Técnico-pedagógicas e Coordenações de curso dos *campi* e, no caso do *Campus* Natal-Central, com a participação da Diretoria de Ensino;

IV – periodicidade de, no mínimo, três reuniões, sendo assim distribuídas:

a) no início do ano letivo: acolhimento, orientações pedagógicas aos pais/responsáveis sobre o formato das aulas, os momentos síncronos e assíncronos e os informes gerais;

b) entre os módulos: diagnóstico de como as aulas desenvolvidas remotamente têm atingido os objetivos de aprendizagem propostos e reflexão dos desafios que precisam ser superados;

c) no encerramento do ano letivo: avaliação geral e análise de ajustes para o ano letivo seguinte.

CAPÍTULO 14 DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO VOLUNTÁRIOS

Art. 38. Em consonância com os Pareceres nºs 05 e 11/2020–CNE/CP, no que tange à busca de estratégias que evitem a reprovação e/ou minimização dos prejuízos causados ao estudante, em virtude desse momento de ensino misto provisório, apresentam-se as seguintes orientações:

I – o estudante que justificar a inviabilidade de condições de acompanhamento às aulas desenvolvidas remotamente, ou de forma presencial, no caso dos cursos do eixo da saúde, poderá solicitar trancamento do período letivo, semestre ou ano, mediante acompanhamento e/ou verificação por parte da equipe multidisciplinar, e esse período não deverá ser contabilizado para fins de tempo máximo de conclusão de curso;

II – o trancamento do curso (para o caso dos cursos superiores) poderá ser feito até, no máximo, 10 (dez) dias antes do final do primeiro módulo do semestre letivo para todos os cursos da Instituição, por meio de processo via SUAP, inclusive para alunos do primeiro período;

III – o cancelamento de disciplinas (para o caso dos cursos superiores) poderá ser feito até, no máximo, 10 (dez) dias antes do final do módulo da respectiva disciplina para todos os cursos da Instituição, por meio de processo via SUAP, inclusive para alunos do primeiro período;

IV – o trancamento feito por estudantes menores de 18 (dezoito) anos de idade dos cursos técnicos integrados deverão ter anuência dos responsáveis, através de termo de consentimento devidamente assinado e anexado ao requerimento;

V – os estudantes que estão cursando disciplinas do primeiro período letivo, semestre ou ano poderão realizar o trancamento em qualquer curso oferecido pela Instituição;

VI – a regra de limite de solicitações de trancamento voluntário de matrícula e de cancelamento de disciplinas fica suspensa durante o ensino misto provisório;

VII – todos os estudantes, de todos os cursos oferecidos pela Instituição, poderão solicitar cancelamento de componentes curriculares específicos, não havendo exigência de número mínimo de disciplinas a permanecerem matriculados.

CAPÍTULO 15 DAS ATIVIDADES EXTERNAS

Art. 39. Para a realização de atividades externas presenciais durante o período de ensino misto provisório, orienta-se que sejam consideradas, por cada *campus*, as recomendações dos órgãos de saúde para o contexto de pandemia no âmbito nacional e local, bem como do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN e da comissão local de enfrentamento à COVID-19, assim como a disponibilidade de recursos, as condições sanitárias do veículo e do local onde será realizada a atividade

CAPÍTULO 16

DA PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES EM EVENTOS

Art. 40. Com base nas recomendações dos órgãos de saúde para o contexto de ensino misto provisório no âmbito nacional e local, bem como do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 do IFRN e das comissões locais de enfrentamento à COVID-19 dos *campi*, orienta-se que a participação em eventos e/ou cursos que complementem a formação realizada no IFRN ocorra, preferencialmente, de forma virtual e em atividades acadêmicas cujas temáticas estejam vinculadas à formação específica que o estudante realiza na Instituição.

CAPÍTULO 17

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 41. A elaboração do calendário acadêmico deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – os sábados letivos deverão ser utilizados, preferencialmente, para realização de momentos assíncronos;

II – podem ocorrer momentos remotos síncronos, nos sábados letivos, para encontros regulares das disciplinas ou para centros de aprendizagem, mediante acordo prévio do docente com a turma, e com aviso de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

III – deverão constar dois sábados letivos mensais no calendário acadêmico. A inserção do terceiro sábado letivo dependerá da necessidade de ajuste de cada *campus*.

CAPÍTULO 18

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 42. A forma de trabalho dos servidores durante a vigência desta norma será regulamentada por Resolução específica do Conselho Superior do IFRN, a partir dos estudos realizados pela Comissão designada pela Portaria nº 632/2021 - RE/IFRN e modificada pela Portaria nº 992/2021 - RE/IFRN, que tem como finalidade desenvolver “estudos de retorno das atividades administrativas no âmbito do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN)”.

Art. 43. Ficam submetidos às normas destas diretrizes pedagógicas todos os cursos em funcionamento na comunidade acadêmica do IFRN, durante a execução do ensino remoto emergencial, à exceção dos cursos oferecidos na modalidade de educação a distância, em razão de suas peculiaridades.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as que constam na Resolução nº 21/2021-RE/IFRN.

Parágrafo único. No caso de necessidade de se aplicar o inciso II do art. 2º desta Resolução, enquanto permanecer a vigência desse dispositivo, voltará a vigorar, em sua íntegra, a Resolução nº 21/2021-CONSUP/IFRN.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser resolvidos, em primeira instância, pelo Colégio Gestor do *campus*; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen); em terceira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepex); e, em última instância, pelo Conselho Superior (Consup).

ANEXO – Volta gradual à presencialidade no IFRN

Fases e subfases	Fase 1	Fase 2	Fase 3		Fase 4
	Somente aulas práticas, conforme decisão de cada <i>campus</i> ; acesso físico à Instituição dos estudantes com NEE e dos estudantes com dificuldades de participação no ensino remoto emergencial fora do IFRN, para que possam assistir às aulas remotas em espaços adequados.	Fase 1 + turmas cujo espaço físico da sala de aula comporte a presença de todos os estudantes, respeitando-se as condições de biossegurança.	Fase 2 + turmas cujo espaço físico da sala de aula não comporte a presença de todos os estudantes, em função do respeito às condições de biossegurança.	Subfase 1 Ampliação do quantitativo de servidores e de estudantes	
Insumos de enfrentamento à COVID-19	Sim				
Indicador composto (IC ¹) para monitoramento da pandemia de covid-19 no estado do Rio Grande do Norte	<p>Soma dos Scores 1 e 2 do IC $\geq 40\%$: Avança de Fase;</p> <p>Soma dos Scores 1 e 2 do IC compreendido no intervalo $20\% < IC_{\text{Soma Score 1 e 2}} < 40\%$: Não avança de fase ou retrocede a fase ouvido o comitê COVID-19 local e a Direção de cada Campus;</p> <p>Soma dos Scores 1 e 2 do IC $\leq 20\%$: Suspende as atividades acadêmicas.</p>				
Ocupação de salas, laboratórios, áreas de vivência, refeitórios e espaços comuns pelos estudantes, docentes e TAE ²	Até 30%	Até 50%	Até 75%	Até 100%	
Duração ³ e data de início da fase/subfase	21 dias Início em 08/11/2021	21 dias Início em 29/11/2021	21 dias Início em 20/12/2021	Início em 10/01/2022; término: final do semestre letivo 2021.2	

¹ Cada campus deve considerar o indicador de monitoramento Covid-19 fornecido e atualizado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) do Estado do Rio Grande do Norte (RN), disponível no portal <http://www.saude.rn.gov.br/>, com base no Indicador Composto (IC).

² Referente à capacidade do ambiente e não ao número de matriculados nas turmas.

³ Por análise de critérios estabelecidos nos normativos estaduais, visa atender o princípio do retorno gradual, respeitando-se prazos mínimos de avaliação do período de incubação do vírus na transição fases/subfases.